

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003183/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052318/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013107/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

POUSADA PETROV LTDA, CNPJ n. 33.333.127/0001-81, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO BARRETO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de setembro de 2019 a 08 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 09 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

I.A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

a. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 33% (trinta e três por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados, como titular, Sr. Kevin Herrmann Teles (CPF nº 027.309.730-01), e tendo como suplente Sr. Gabriel Eninger Sarmiento (CPF nº 031.927.030-08) e os demais 67% (Sessenta e Sete por cento) serão distribuído em forma de pontos e acrescido ao salário fixo, seguindo a tabela de pontos abaixo:

- 1 – Camareira (o) receberá 05 (cinco) pontos;
- 2 – Copeira (o) receberá 05 (cinco) pontos;
- 3 – Recepcionista receberá 07 (sete) pontos;
- 4 – Gerência receberá 10 (dez) pontos.

b. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c. Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral os pontos do mês que esteve de férias.

d. A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

e. A distribuição dos pontos do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f. A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes

g. A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA 12X36

I.A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Modelo escala:

a)12 X 36 – Diurno:

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 01 (uma) hora para refeição

b)12 X 36 – Noturno:

Salário Base;

Adicional Noturno;

II. Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 01 (uma) hora para refeição

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

As férias poderão ser obtidas em três períodos, desde que o período mínimo seja de dez dias, a que melhor convier para a empresa

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

- I. Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.
- II. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 % (Cem por cento).

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

- I. Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:
 - a. 40% (quarenta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas até o quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal, e o restante, 60% (sessenta por cento), compensado sendo que com um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento).
 - b. Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas, irão integral para o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).
 - c. O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertida em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (90) dias, sendo q o acerto deverá se feito nos meses de Dezembro, Março, Junho, Setembro, e As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas até os meses acima mencionados, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito, devendo as mesmas ser zeradas.
 - 1. Toda a hora laborada a 100% (cem por cento) deverá ir para o banco de horas dobrada.
 - 2. As horas não compensadas no prazo determinado deverão ser pagas com os acréscimos legais

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO

- I. A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, serão processados igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.
- II. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- III. para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo em vias de igual teor e forma, devendo ser protocolado Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB.

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

ENEDIR BARRETO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

GUSTAVO BARRETO DE SOUZA
Gerente
POUSADA PETROV LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.